



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

CERTIDÃO

*Certifico que este ato foi
publicado na presente data*

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 18 / 12 / 20 19

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 014, DE 29 DE DEZEMBRO
DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alvesantiga
Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE
COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 2010,
que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério
Público do Município de Cocalzinho de Goiás, passa a vigorar com as seguintes
modificações:

Art. 42

§ 9º O professor que exercer a função de magistério na primeira fase
do Ensino Fundamental recebe por uma carga horária de 40 (quarenta) horas,
cumprindo 7 (sete) períodos.

Seção V

Da Gratificação de Educação Infantil

Art. 79 É concedida uma gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o
vencimento do cargo efetivo, ao professor que exercer docência na Educação Infantil,
não podendo esta ser cumulativa.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando
as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
aos 18 dias do mês de Dezembro de 2019.

Alair Gonçalves Ribeiro
ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal